

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



IMPrensa Oficial – Publicação Diária

Jornalista Responsável: Milena Kauana Neitzel  
MTB: 0012662/PR

**LEI N° 3.167 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Dispõe acerca do Plano de Custeio Total junto ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reestruturado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de aportes mensais ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – TIBAGIPREV, conforme valores originais apresentados no Anexo I desta Lei.

**§ 1º.** Os aportes definidos no *caput* deste artigo serão divididos em 12 parcelas mensais, a contar do primeiro dia do exercício vinculado no Anexo I desta Lei, com vencimento até o 15º (décimo quinto dia) do mês a que se refere.

**§ 2º.** Os valores dos aportes originais definidos no Anexo I serão atualizados anualmente pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do TIBAGIPREV, acumulado da data base da Avaliação Atuarial 2024 até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

**§3º.** O aporte mencionado no *caput* será adimplido proporcionalmente à totalidade das remunerações de contribuição correspondentes aos servidores ativos do Poder Executivo Municipal, incluindo suas autarquias e fundações, como também do Poder Legislativo Municipal, conforme valores constantes na tabela inserta no Anexo I.

**Art. 2º.** Ficam estabelecidas as contribuições previdenciárias normais para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tibagi para o exercício financeiro de 2024 e subsequentes, de acordo com as seguintes alíquotas:

I – Para Servidores Ativos, 14,00% (quatorze por cento) incidentes sobre a base de cálculo mensal das contribuições;

**II – Para Servidores Inativos e Pensionistas, 14,00% (quatorze por cento) sobre a parcela que exceder o teto de benefícios do INSS;**

III - A Contribuição Patronal Mensal do Município, através da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo, e de suas Autarquias e Fundações, será de 14,00% (quatorze por cento), incidentes sobre a base de cálculo das contribuições mensais dos ServidoresAtivos vinculados ao RPPS.

**§ 1º.** As contribuições mencionadas no *caput* devem ser repassadas mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à competência da folha de pagamentos.

**§ 2º.** As contribuições referidas no *caput* incidem sobre a parcela referente ao 13º (décimo terceiro) salário.

**Art. 3º.** Fica estabelecida a taxa de administração do RPPS, calculada pelo percentual de 1,61% (um inteiro e sessenta e um centésimos) sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores da Prefeitura Municipal de Tibagi e da Câmara Municipal de Tibagi vinculados ao RPPS, com base no exercício financeiro anterior, a ser repassada por meio de transferência financeira das respectivas entidades ao TIBAGIPREV.

**Parágrafo único.** A taxa de administração do RPPS deve ser repassada mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês devido, em 13 (treze) parcelas de mesmo valor, considerando a parcela referente ao 13º (décimo terceiro) salário.

**Art. 4º.** Em caso de mora no repasse de aportes mensais, contribuições previdenciárias e/ou taxa de administração do RPPS, os valores serão atualizados pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do TIBAGIPREV, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Palácio do Diamante, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro(04/12/2024).

**ARTUR RICARDO NOLTE**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

ANO	APORTE TOTAL	APORTE PREFEITURA	APORTE CAMARA	APORTE PPPS
2024	10.287.002,70	9.899.159,82	279.785,10	108.057,79
2025	10.200.465,10	9.815.884,87	277.431,45	107.148,77
2026	10.324.869,01	9.935.598,48	280.814,98	108.455,55
2027	10.427.642,14	10.034.496,83	283.610,20	109.535,11
2028	10.552.759,17	10.154.896,67	287.013,12	110.849,38
2029	10.631.140,81	10.230.323,15	289.144,94	111.672,72
2030	10.748.146,33	10.342.917,30	292.327,24	112.901,78
2031	10.843.452,65	10.434.630,37	294.919,38	113.902,91
2032	10.900.239,99	10.489.276,69	296.463,88	114.499,42
2033	10.996.945,56	10.582.336,25	299.094,07	115.515,25
2034	11.106.186,27	10.687.458,34	302.065,19	116.662,74
2035	11.193.094,83	10.771.090,26	304.428,92	117.575,66
2036	11.292.808,70	10.867.044,69	307.140,93	118.623,08
2037	11.414.401,87	10.984.053,53	310.448,01	119.900,33
2038	11.554.289,07	11.118.666,67	314.252,65	121.369,75
2039	11.607.739,25	11.170.101,66	315.706,39	121.931,21
2040	11.556.022,77	11.120.335,00	314.299,80	121.387,96
2041	11.567.644,66	11.131.518,72	314.615,90	121.510,04
2042	11.566.861,12	11.130.764,72	314.594,58	121.501,81
2043	11.565.569,92	11.129.522,20	314.559,47	121.488,25
2044	11.585.153,21	11.148.367,16	315.092,09	121.693,96
2045	11.622.610,23	11.184.411,97	316.110,84	122.087,42
2046	11.648.224,41	11.209.060,44	316.807,50	122.356,48
2047	11.689.110,47	11.248.405,00	317.919,51	122.785,96
2048	11.757.176,11	11.313.904,41	319.770,76	123.500,94
2049	11.763.932,63	11.320.406,20	319.954,52	123.571,91
2050	11.785.382,04	11.341.046,91	320.537,90	123.797,22
2051	11.808.378,99	11.363.176,83	321.163,37	124.038,79
2052	11.856.442,20	11.409.427,96	322.470,59	124.543,66
2053	11.896.997,71	11.448.454,43	323.573,61	124.969,67
2054	11.955.023,00	11.504.292,04	325.151,78	125.579,18
2055	11.992.041,64	11.539.914,99	326.158,61	125.968,04
2056	11.951.019,50	11.500.439,48	325.042,89	125.537,13
2057	12.000.703,05	11.548.249,84	326.394,18	126.059,02
2058	12.019.601,57	11.566.435,85	326.908,18	126.257,53

**LEI N° 3.168 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.365.1201.2075	Encargos Aplicação dos Recursos FUNDEB 70% - Educação Infantil	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
101	FUNDEB 70%	2.000.000,00

**Art. 2º.** Como recurso para abertura do crédito de que trata a presente Lei, será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2035	Encargos Aplicação dos Recursos FUNDEB 70% - Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	